



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CONTRATO Nº 24/2015/CM

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA E EMPRESA FAONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL.

PROCESSO SOLICITAÇÃO N º 247/2015/CM

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

CONTRATADA: FAONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para reforma do Palácio dos Emancipadores, conforme projeto, memorial descritivo, planilha de preços e demais condições do edital.

VALOR TOTAL: R\$ 818.420,79

PRAZO 03 (três) meses após assinatura do contrato

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA**, com sede na Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – bairro Guembê, Louveira/SP, inscrita no CNPJ/MF Nº 49.597.552/0001-18, neste ato representada pelo seu Presidente, o vereador **NILSON SOUZA DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 26.118.877-2 SSP/SP, CPF sob nº 247.816.258-00 doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FAONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI - EPP**, com sede na Avenida Morais Costa, nº 294, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 01.367.170/0001-71, neste ato representada por seu representante legal, Sr **ADRIANO DE CASTRO**, portador da cédula de identidade RG nº M-6.931.803 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 863.244.466-20, residente e domiciliado a Rua Tabor, nº 647, apto 61 – Torre A, Ipiranga, São Paulo, (SP), doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com os elementos constantes da Tomada de Preços nº 01/2015/CM, Processo Administrativo nº 230/2015, de acordo com o preceituado na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, têm entre si, certo e avençado, mediante as cláusulas e condições que mutuamente, aceitam e se outorgam, a saber:

CLAÚSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste a contratação de empresa de engenharia visando reforma do Palácio dos Emancipadores conforme especificações do edital e proposta vencedora.

1.2 A execução das obras deverá respeitar com rigor todas as especificações e condições técnicas apresentadas nos ANEXOS do Edital TP 01/2015/CM, que faz parte deste contrato.

CLAÚSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 As obras serão executadas em até 90 (noventa) dias, conforme cronograma físico-financeiro, com início em até 05 (cinco) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo que serão descontados para reposição os dias de chuva em que for inviável a execução dos serviços, mediante a comprovação da fiscalização do contrato

2.2. A vigência do contrato poderá ser prorrogado respeitadas as determinações do artigo 57, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

CLÁUSULA TERCEIRA: CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

3.1 Todos os materiais a ser utilizados na prestação dos serviços, assim como a aplicação dos mesmos, deverão estar em conformidade com a ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e com o projeto, devendo ser submetidos à prévia análise e aceitação pela fiscalização da obra.

3.2 Todos os funcionários utilizados na execução dos serviços deverão possuir os EPIS - exigidos pela legislação trabalhista, não respondendo a CÂMARA, ainda, por quaisquer ônus decorrentes de acidentes de trabalho que por ventura possam ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1 O regime de execução será o de empreitada por preço unitário, rigorosamente de acordo com as especificações contidas no Processo Administrativo nº 230/2015 e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA: DO SUPORTE LEGAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para o atendimento desta licitação serão acudidas através de recursos da CÂMARA, através das dotações orçamentária nº 01.449051.01.031.0046.1076 no presente exercício e subsequente.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

6.1 O valor global do objeto deste contrato é de R\$ 818.420,79 (oitocentos e dezoito mil quatrocentos e vinte reais e setenta e nove centavos).

6.2 Os valores unitários são aqueles constantes no ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL, ofertado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GARANTIA DO CONTRATO

7.1 Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto à Diretoria Finanças, Contabilidade e Pessoal da CÂMARA, quando da assinatura deste instrumento contratual, a importância equivalente a 5% (cinco por cento) do seu valor, nas modalidades previstas no artigo 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

7.2 A não apresentação da caução no prazo estipulado no item 7.1 sem justificativa aceita pela CÂMARA será considerado inadimplemento contratual e, portanto, sujeito as sanções administrativas prescritas em Lei.

7.3 Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela CÂMARA. No caso de aditamento contratual, a CONTRATADA deverá providenciar a garantia proporcional ao valor acrescido.

7.4 Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento das obrigações contratuais assumidas, atestado pelo Termo Definitivo da Obra, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após o término da obra, sem prejuízo do disposto na Lei Civil e no Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MEDIÇÕES

8.1 As medições para efeito de faturamento serão de acordo com os preços unitários constantes do ORÇAMENTO SINTÉTICO GLOBAL, apresentado pela contratada, multiplicados pelas quantidades efetivamente executadas, observando-se, no mínimo, o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO.

8.1.1 As medições serão realizadas pela Edilidade, seguindo orientações da fiscalização da obra, acompanhado pelo Engenheiro preposto da CONTRATADA.

8.1.2 Somente serão medidas as obras e serviços considerados em perfeita ordem pela fiscalização da CÂMARA, que serão recebidas provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado; e após o decurso do prazo de observação ou vistoria, caso seja comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, observando-se o disposto no art. 69 e 73, I



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

da Lei 8666/93, deverá recebê-los definitivamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.2 O fechamento de cada medição na forma estabelecida no item 8.1 deverá ser assinado pela Secretaria Geral da Câmara, responsável pela execução integral do contrato, que em seguida autorizará a CONTRATADA emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

8.3 Na ocasião da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento dos encargos sociais e previdenciários, além dos impostos devidos, através das cópias autenticadas das respectivas guias, devidamente quitadas, relativas ao período de execução dos serviços (mês de referência), na forma estabelecida no Decreto nº 2.173 de 05.03.1997, art.42, § 3º.

8.4 Caso não tenha decorrido o prazo legal para recolhimento dos encargos sociais e previdenciários até a data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, cumpre a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal, sob pena de não ser efetuado o pagamento respectivo e/ou os seguintes.

8.5 Verificando-se qualquer irregularidade na emissão da Nota Fiscal/Fatura, a CÂMARA fará sua devolução ou solicitará Carta de Correção, ficando o prazo de pagamento prorrogado proporcionalmente a sua regularização, sem qualquer custo adicional à CÂMARA.

CLÁUSULA NONA: DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO:

9.1 Os preços são aqueles constantes da proposta da CONTRATADA.

9.2 A CÂMARA efetuará os pagamentos à CONTRATADA no prazo de vigência contratual, atendido o CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO, apresentado pela CONTRATADA, contados da data do atestado de recebimento e aceite dos serviços efetivamente executados, com o devido apontamento no documento fiscal.

9.3 O pagamento da primeira parcela será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da primeira medição. As demais serão pagas em até 10 (dez) dias, a contar da apresentação das sucessivas medições, acompanhado da Nota Fiscal.

9.4 Coincidindo o vencimento da Nota Fiscal/Fatura com sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo e em dias que não houver expediente na CÂMARA, será transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem quaisquer ônus para a mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE

10.1 Os preços constantes da proposta de preços da CONTRATADA não sofrerão qualquer reajuste, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS ENCARGOS

11.1 Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA todos os encargos da legislação trabalhista, bem como todas as demais obrigações para com a Previdência Social, Tributos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive todas as A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica do CREA) necessárias para a plena e total execução e conclusão da obra, inclusive as solicitadas pela CPFL, decorrentes do cumprimento do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS RESPONSABILIDADES

12.1 A CONTRATADA se responsabiliza de forma única por prejuízos decorrentes de acidentes do trabalho, eventualmente ocorridos durante a execução dos serviços, bem como danos de qualquer natureza causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

13.1 A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, aceitar ou retirá-lo dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas, ficando a mesma, sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, atualizado pela variação do IPCA/IBGE.

13.2 Pela inexecução total ou parcial por parte da CONTRATADA, além das medidas e penalidades previstas no contrato, deverá a mesma sujeitar-se ao pagamento das seguintes multas:

13.2.1 pagamento de 1% (um por cento) do valor do contrato no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade, inclusive, pelo não atendimento, ou atendimento irregular;

13.2.2 pagamento de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato nos seguintes casos:

13.2.2.1 por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela CÂMARA;

13.2.2.2 por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

13.2.2.3 por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da CÂMARA, no prazo de 24 (vinte quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

13.2.2.4 por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrência (Diário de Obra);

13.2.2.5 por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela CÂMARA.

13.2.2.6 pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa equivalente a 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

13.2.3 Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da CÂMARA, as garantias prestadas, não tendo direito a indenização de qualquer espécie.

13.3 As multas previstas neste item serão descontadas em moeda corrente dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA.

13.4 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA às demais penalidades previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 A CÂMARA poderá rescindir o presente instrumento contratual nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei que regula os procedimentos licitatórios (Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações), sem que tal ato gere qualquer direito à indenização, pela CÂMARA, também nos seguintes casos:

14.1.1 na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

14.1.2 pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

14.1.3 quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA, ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

14.1.4 se a CONTRATADA transferir o contrato, no todo ou em parte;

14.1.5 na ocorrência de protestos de títulos ou na emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos, que caracterize a insolvência da CONTRATADA;

14.1.6 por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse do serviço público;

14.1.7 caso não ocorra a adesão mínima exigida dos proprietários para a realização das obras, hipótese em que não haverá qualquer reembolso de despesas à CONTRATADA, a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA ACEITABILIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

15.1 O pessoal da CONTRATADA, por ela designado para trabalhar nos serviços objeto deste contrato não terá vínculo empregatício algum com a CÂMARA, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento de salários e encargos previdenciários advindos da legislação vigente.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

16.1 A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar os serviços, no todo ou em parte, sem autorização expressa da CÂMARA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO PELA CÂMARA

17.1 A execução do presente contrato será acompanhada pela Comissão de Fiscalização de Contratos e fiscalizada pela empresa autora do projeto, o qual providenciará as anotações, em registro próprio, das ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados.

17.2 As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser encaminhadas às autoridades competentes em tempo hábil, para a adoção das medidas pertinentes.

17.3 A CÂMARA deverá, ainda, fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, do seguinte:

17.3.1 diário de Ocorrências, que permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela CONTRATADA os problemas construídos, as consultas à fiscalização Municipal e às soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras de serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações;

17.3.2 observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou memoriais, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas Federais, Estaduais e Municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades;

17.3.3 providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão-de-obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

17.3.4 arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

17.3.5 manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

17.3.6 cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

17.3.7 fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra, tais como: betoneiras, bombas submersíveis ou não, furadeiras, vibradores com mangotes, carrinhos de mão, girica, pás, picaretas e demais ferramentas de porte similar, normalmente utilizados;

17.3.8 responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

17.3.9 facultar à CÂMARA exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

17.3.10 quando solicitado pela fiscalização da CÂMARA, a CONTRATADA deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer recursos humano e/ou material julgado por ela inadequado;



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camarylouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

17.3.11 executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

17.3.12 assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas de engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

17.3.13 não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela CÂMARA.

17.3.14 Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

17.3.15 Caberá à CONTRATADA demolir e/ou refazer, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a CÂMARA.

17.4 A CONTRATADA será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

17.5 A CONTRATADA será responsável pelas medidas necessárias para aprovação dos projetos técnicos nos órgãos competentes, com as devidas liberações após vistorias, se for o caso.

17.6 A CONTRATADA será responsável pela indicação de que está a serviço da CÂMARA, com a afixação de placas de identificação das obras, conforme exigência do CREA e segundo modelo fornecido pela CÂMARA, durante o período de execução das obras, a partir da emissão da Ordem de Serviços pela Edilidade

17.7 A CÂMARA poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

17.8 A fiscalização, por parte de CÂMARA, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou à terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Sendo a CONTRATADA empresa devidamente constituída e com personalidade jurídica própria, não há vínculo empregatício entre seus empregados e a CÂMARA.

18.2 A CONTRATADA é civil e criminalmente responsável pelos danos que causar direta e indiretamente à CÂMARA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços que compõem o objeto deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da CÂMARA.

18.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

18.3.1 A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CÂMARA a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

18.4 A tolerância das partes de eventuais infrações às condições estipuladas neste instrumento, não valerá como precedente, novação ou, ainda, como renúncia aos direitos que a legislação pertinente e o contrato assegurem.

18.5 Qualquer alteração pretendida pelas partes em relação ao presente instrumento, deverá ser formalizada através de Termo Aditivo, firmado pelas partes, sempre com observância dos ditames legais previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35 – Bairro Guembê - CEP: 13290-000 – Louveira –São Paulo - www.camaralouveira.sp.gov.br - Fone: (19) 3878-9420

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Louveira/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim, certas e ajustadas, lido e achado conforme, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo, o presente TERMO DE CONTRATO, na presença das testemunhas que conjuntamente este subscrevem, firmado em 03 (três) vias de igual teor e forma. NADA MAIS.

LOUVEIRA, 22 de dezembro de 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
NILSON SOUZA DA CRUZ
Presidente – CONTRATANTE

FACONSTRU CONSTRUÇÃO, SINALIZAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES EIRELI – EPP
Sr. ADRIANO DE CASTRO - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome: Dario Prado Figueiredo
RG nº 27.236.541-5

2) _____
Nome: Cinara Ap. S. Santos
RG nº 30.088.507-6